



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

PORTARIA Nº 030 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

“Concede adicional de insalubridade a servidor efetivo e contém outras providências”.

Flávio Resende de Sousa, Prefeito Municipal de Douradoquara - MG, no uso das suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação municipal.

Considerando que de acordo com o anexo 14 da NR-15, a insalubridade de atividades que envolvem agentes biológicos é caracterizada por avaliação qualitativa e classificada nos graus alto e médio, conferindo o direito à percepção de adicional de 40% e 20%, respectivamente, incidente sobre o salário mínimo da região. Basta que haja a exposição a agentes biológicos para estar configurada uma condição insalubre.

Considerando: que o servidor efetivo Hailton Batista de Souza, irá desempenhar suas atividades no Centro de Zoonoses do Município.

Considerando: que o servidor irá atuar como agente de combate às endemias, fazer a manipulação de produtos químicos, para o controle de vetores, além da constante exposição a agentes biológicos e focos de mosquitos transmissores de doença.

Considerando: que o adicional de insalubridade é um direito concedido a trabalhadores que são expostos a agentes nocivos à saúde.

Considerando: A listagem dos inseticidas usados pelos agentes e armazenados no local de trabalho são:

- a) Alfacipermetrina (Peretróides, Consertado e Emulsionável – usado no combate do Barbeiro) 20% média toxicidade.
- b) Bendiocarbe (Fosforados GT – Grau Técnico – usado no ponto estratégico) -80% (alta Toxicidade).
- c) K-Othrine (Peretróides, consertado e emulsionável – usado contra dengue e pernilongo) – 25% (média toxicidade);
- d) Malathion (Fosforados GT – Grau Técnico – usado contra dengue (UBU) em bomba motorizada) – 44% (alta toxicidade);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

- e) Metarex (usado contra lesmas) – 100% (alta toxicidade).
- f) Cielo ULV – usado contra dengue – 100% (alta toxicidade);
- g) Fludora (FUSION) – ponto estratégico (alta toxicidade);

Considerando: que a Lei Municipal 382 de 1997 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE DOURADOQUARA), dispõe em seu artigo 153:

“Art. 153 – Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres, perigosos, penosos ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre seu vencimento”.

§1º - O valor do adicional de insalubridade conforme graus, mínimo, médio e máximo corresponderão a dez por cento, vinte por cento e trinta por cento, respectivamente, calculado sobre o menor padrão de vencimento pago pelos cofres públicos.

Considerando: A Lei orgânica do município dispõe em seu artigo 111, inciso XIII:

“art. 111- O Município estabelecerá em lei o regime jurídico de seus servidores, atendendo as disposições, aos princípios e aos direitos que lhes são aplicáveis pela Constituição Federal, dentre os quais os concorrentes a”

(...)

XIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei”.

Considerando ainda que a Legislação Municipal, Lei especial que sobrepõe a Lei Federal, prevê a concessão do adicional de insalubridade limitada a 30%.

Resolve:

Art. 1º - Fica concedido a partir desta data, **Adicional de Insalubridade**, ao servidor **Hailton Batista de Souza**, aprovado em Concurso Público para o cargo de **Auxiliar de Serviços Obras**, tendo sido alterado a nomenclatura do mencionado cargo para **Operário** (nos termos da Lei Compl. 010/2014, Art. 48 § 02).

Extrato de Publicação
Publicado em ____/____/____
referente ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Art. 2º - Ao Servidor fica concedido aumento salarial de **30% (trinta por cento)** sobre o salário mínimo vigente.

Parágrafo Único- O direito do servidor ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco à sua saúde.

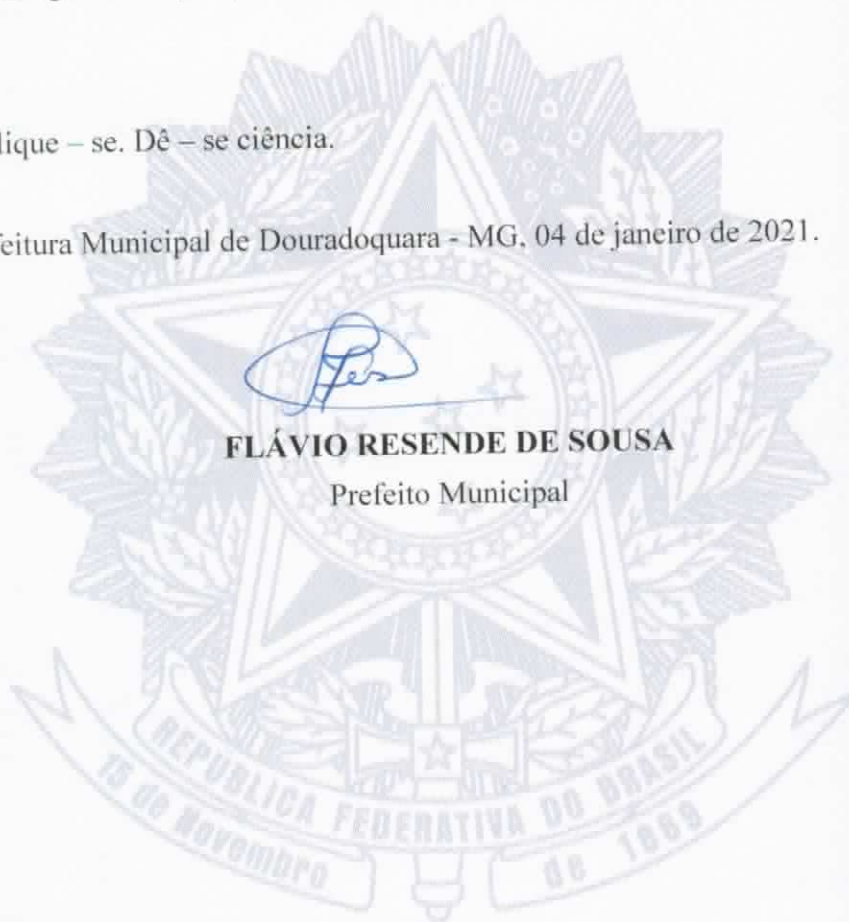
Artigo 3º. Revogam-se disposições em contrário, esta Portaria entrara em vigência na data de sua publicação.

Publique – se. Dê – se ciência.

Prefeitura Municipal de Douradoquara - MG, 04 de janeiro de 2021.

FLÁVIO RESENDE DE SOUSA

Prefeito Municipal



Extrato de Publicação em Mural
Publicado em 04 / 01 / 2021
referente conceder adic -
mal de insalubrid
Adel (..)
Maurício
Comissão Publicação de Leis e Atos
Administrativos do Município.